



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER Nº 45/2022

#### Projeto de Lei nº 15/2022

**Dispõe sobre o repasse da cota patronal referente à contribuição previdenciária do Município, inclusive de suas autarquias e fundações, ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Hortolândia (HORTOPREV) nos processos de pagamentos de precatório e requisição de pequeno valor**

**Autor: Poder Executivo**

**Relator: Vereador Edivaldo Sousa Araújo**

#### I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 15/2022, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre o repasse da cota patronal referente à contribuição previdenciária do Município, inclusive de suas autarquias e fundações, ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Hortolândia (HORTOPREV) nos processos de pagamentos de precatório e requisição de pequeno valor

O autor apresenta suas justificativas na mensagem nº 08/2022, enviada à Câmara municipal anexa ao Projeto de Lei, e assim diz:

*Cumprе salientar que as contribuições previdenciárias devidas pelo Município em razão de processos de pagamentos de precatório e requisições de pequeno valor seguem os parâmetros aplicados pelos Tribunais de Justiça. Contudo, faz-se necessário regulamentar o procedimento de pagamento da contribuição devida pelo Município ao Hortoprev, especialmente, diante do lapso de tempo existente entre a data do depósito pelo Tribunal de Justiça no juízo da execução e a efetiva data de pagamento ao Hortoprev nos processos judiciais. Imperioso, portanto, suprir essa omissão e parametrizar o pagamento. Assim sendo, verifica-se a necessidade e justificativa da presente propositura legislativa.*

#### II – DA ANÁLISE DA MATÉRIA

Pela Secretaria Legislativa foi certificado que não há matéria análoga a ser apensada, sendo a propositura encaminhada para leitura em Sessão Plenária na data de 14 de Fevereiro de 2022, com publicação de sua ementa no DOM na data de 15 de Fevereiro de 2022, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Por despacho da Presidência foi encaminhada à Comissão de Justiça e Redação para análise nos termos do artigo 83 do Regimento Interno da Câmara, in verbis:



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art 83 – Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.**

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa privativa e de interesse do Poder Executivo, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

### III – VOTO

Assim e diante dos aspectos que cabe a esta comissão analisar, em razão das justificativas apresentadas, e não havendo óbice legal, manifestamo-nos favoravelmente a constitucionalidade do r. Projeto de Lei, nos termos desse Relatório.

É o Relatório e o Voto.

Sala das Comissões, 17 de Março de 2022.

**Vereador Edivaldo Sousa Araújo**  
**Relator**

Acompanham o voto do Relator os Vereadores:

Vereador Luiz Carlos Silva Meira  
Vereador

Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa  
Vereador

Vereador Enoque Leal Moura  
Vereador